



PROCESSO Nº 880/13

PARECER CEE/CP Nº 04/13

APROVADO EM 13/05/13

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Adoção de marca-símbolo para a comunicação corporativa do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1 - Histórico

Às vésperas de completar cinquenta anos de existência, o Conselho Estadual de Educação do Paraná tem seguido os princípios de transparência e publicidade exigidos das instituições públicas, dentro do que, mais recentemente, definiu a Constituição Federal, em seu Artigo 37, inciso XXII, § 1º

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2. Do Mérito

O ditame legal acima não implica em um encolhimento comunicativo que nos obrigue a limitar a divulgação de nossos atos apenas pelo caminho formal da publicação objetiva e oficial, como sempre tratamos de fazer por meio de quase única via publicitária. Não se trata de fazer propaganda de nossos atos, que nos levaria a uma imagem institucional distorcida. Mas tão simplesmente utilizar corretos meios e ferramentas de comunicação, não defesos à administração pública, para criar uma imagem positiva que corresponda à realidade dos atos praticados. Não se tem negado à administração pública o uso de tais instrumentos de comunicação, a não ser quando agridam flagrantemente a disposição constitucional acima citada.

É o caso das marcas-símbolos, que buscam expressar uma identidade visual para a instituição pública, sem detrimento dos símbolos oficiais, que acompanham as imagens subjetivas eventualmente adotadas. Na administração paranaense, são de extensa divulgação as marcas de órgãos importantes, como a

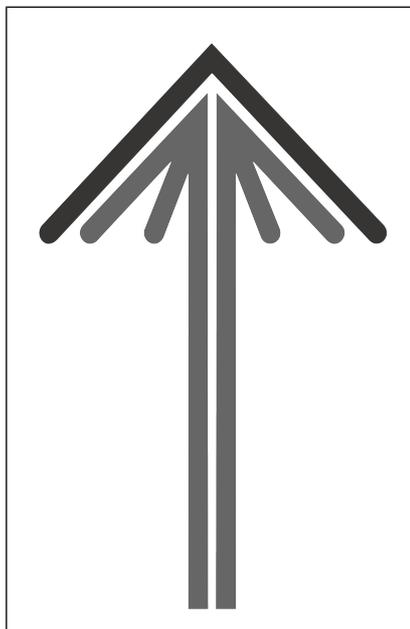


PROCESSO Nº 880/13

COPEL e a SANEPAR, por exemplo, que imediatamente se associam aos serviços públicos que prestam.

Importante registrar que a adoção de uma marca própria e adequada não fere os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos pelo mesmo artigo 37 da Constituição Federal e, além disso, acode aos princípios complementares de publicidade e eficiência que devemos cultivar.

Por louvável iniciativa do Secretário-Geral do CEE/PR, Prof. Cleto de Assis, que também é profissional das áreas de comunicação social e comunicação visual, foi proposta ao Conselho a adoção de uma marca que passe a simbolizar nossa atividade social, integrada à comunidade paranaense. Como aqui se representa, embora limitada em preto e branco, a marca proposta, além de conter, de modo estilizada, a sigla do CEE, está associada, iconicamente, à árvore-símbolo do Paraná, a araucária, o que a torna capaz de transmitir valores próprios da instituição, representada na imagem anexa, ainda sem exibi-la nas cores escolhidas, também associadas ao Estado do Paraná.





PROCESSO Nº 880/13

II – VOTO DO RELATOR

Diante das razões apresentadas, acredita-se que o desenho proposto pode ser utilizado institucionalmente pelo Conselho Estadual de Educação, de forma oficial, devendo ser objeto de regulamentação interna para associá-la a seu logotipo e evitar o uso gráfico incorreto, propondo seja deliberado por este Conselho Pleno no sentido de aprovar a Deliberação, cuja minuta ora apresentamos e que será acompanhada do presente Parecer Indicativo.

É o Parecer.

Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Pleno aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

Oscar Alves
Relator